



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

RROPCO nº 0600336-87.2025.6.21.0000

Requerente: AVANTE - RIO GRANDE DO SUL/RS

Relator: DES. ELEITORAL CAROLINE AGOSTINI VEIGA

P A R E C E R

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE
CONTAS. DIRETÓRIO ESTADUAL DE PARTIDO
POLÍTICO. EXERCÍCIO DE 2012. AUSÊNCIA DE
RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, DE
FONTE VEDADA OU DE ORIGEM NÃO
IDENTIFICADA. INEXISTÊNCIA DE VALORES A
RECOLHER. PARECER PELO DEFERIMENTO DO
PEDIDO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de regularização de contas julgadas não prestadas formulado pelo Diretório Estadual do AVANTE, referente ao exercício financeiro de 2012, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A Seção de Auditoria de Contas Partidárias Anuais desse egrégio Tribunal informou que: “No que se refere aos recursos financeiros empregados na campanha, observou-se que a prestação de contas não possui movimentação financeira. Nesse contexto, informa-se que: 1) Não há indícios de recebimento e utilização de recursos públicos (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha); 2) Não há indícios de recebimento de fonte vedada; 3) Não há indícios de recebimento de recursos de origem não identificada”. (ID 46145075 - g.n.)

Após, deu-se vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme a Res. TSE nº 23.604/2019, os órgão partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência relativa a contas não prestadas, observando os seguintes requisitos:

Art. 58, § 1º O requerimento de regularização:

[...]

V - deve ser submetido ao exame técnico para verificação:

- a) se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente; e
- b) se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

À luz do texto normativo acima, tem-se que, no caso, a ausência dos dados e documentos que deveriam ter sido apresentados não causou prejuízo à fiscalização da unidade técnica; além disso, não há registros de que a agremiação recebeu recursos públicos, de origem não identificada ou de fonte vedada.

Dessa forma, inexistindo valores a recolher, **não há óbice à pretensão do partido.**

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do requerimento de regularização.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS WELTER
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

JM